



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017 – DETRAN/PA
PROCESSO Nº 2017/8956 – DETRAN/PA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ – ANOREG/PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJE/PA.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA**, Autarquia Estadual, criado pela Lei n. 4.444/72, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.822.060/0001-40, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 03, s/n, bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-000, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.368.426 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 166.652.952-49, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **DETRAN/PA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ – ANOREG/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.069.027/0001-01, com sede na Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, bairro Campina, Belém/PA, CEP: 66.010-010, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **ADHEMAR PEREIRA TORRES**, brasileiro, portador do RG nº 404675-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.265.311-00, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **ANOREG/PA**, com a interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJE/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, Belém/PA, CEP: 66613-710, representado neste ato por seu Desembargador/Presidente, Sr. Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 3399645 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.817.612-72, residente e domiciliado(a) nesta Capital, pelo Corregedor de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** e pela Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, doravante denominado **TJE/PA** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, IN/STN nº 01/97, Lei nº 8.935/94, Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, art. 22, inciso III e art. 134, da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e demais legislações pertinentes à matéria, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o envio, por meio de um Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres, de informações relativas aos reconhecimentos de firmas praticados em documentos de transferências de veículos automotores pelos Cartórios de Notas do Estado do Pará ao DETRAN/PA, com a finalidade de realizar a comunicação da venda de veículo em tempo real, concedendo comodidade e segurança ao público e célere atualização do banco de dados do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

1.2. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os notários localizados no Estado do Pará, entendidos como aqueles que exerçam atribuições notariais de reconhecimento de firma, fornecerão ao DETRAN/PA, por meio de sistema de comunicação disponibilizado pela Autarquia, informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos registrados do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da ANOREG/PA:

a) Solicitar autorização ao TJ/PA para que o Cartório de Notas interessado possa se cadastrar no DETRAN/PA, nos termos da disciplina estabelecida pela Autarquia, passando a estar apto a realizar a comunicação eletrônica de vendas de veículos automotores terrestres;

b) Conforme o regulamento de custas dos serviços notariais, permitir que os notários cobrem emolumentos dos interessados, assim entendidos os referentes aos serviços de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV;

c) Recomendar aos notários que, logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor no documento de transferência de propriedade do veículo, envie, por meio eletrônico, ao DETRAN/PA:

c.1) as informações relativas à operação de compra e venda ou transferência, a qualquer título, da propriedade do veículo, incluindo o disposto nos incisos I e II do artigo 3º da Resolução nº 398/2011;

c.2) cópia digitalizada, frente e verso, do Certificado de Registro do Veículo - CRV preenchido e com firmas reconhecidas por autenticidade conforme determinado pela legislação de trânsito, em arquivo no formato “PDF” e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S.

d) Recomendar aos notários que, opcionalmente, a transmissão das informações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma ao DETRAN/PA seja feita por lote, no prazo de até 72 horas;

e) Recomendar aos notários que, caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente, os notários deverão enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas anteriormente. Caso os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente, será suficiente uma única transmissão;

f) Recomendar ao DETRAN/PA a adoção de medidas administrativas no tocante as atividades de sua competência, para o fiel e legal cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

g) Recomendar aos cartórios que disponibilizem o acesso ao DETRAN/PA aos procedimentos de transmissão eletrônica de venda de veículos, quando necessário e por solicitação expressa;

h) Recomendar que, ao término do procedimento realizado pelo notário, seja emitido recibo digital de confirmação da realização da transmissão de comunicação eletrônica de venda de veículo;

i) Acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessário à sua realização.

j) Na hipótese de não transmissão das informações por lote pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas (conforme item “d” desta Cláusula), o envio por meio eletrônico ao DETRAN/PA seja realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

2.1.1. Os notários assumirão o dever de:

a) Não divulgar as informações obtidas, nem repassá-los a terceiros;

b) Zelar pela segurança das informações disponibilizadas ao DETRAN/PA;

c) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas com as pessoas utilizadas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o DETRAN/PA.

2.2. São obrigações do DETRAN/PA:

a) Atualizar os registros de seu cadastro de veículos com base nas informações transmitidas eletronicamente pelos notários;

b) Comunicar ao notário e à ANOREG/PA, se for o caso, a ocorrência de inconsistências nas informações disponibilizadas;

c) Desenvolver e manter atualizados os aplicativos necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, fornecendo os sistemas e suportes técnicos aos notários que tenham interesse em realizar a comunicação eletrônica de venda de veículos automotores terrestres;

d) Manter a ANOREG/PA informada sobre eventuais irregularidades e falhas operacionais que possam prejudicar a adequada execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

e) Comunicar à ANOREG/PA as alterações providas na estrutura de seu Banco de Dados do Sistema Informatizado, que possam influir no acesso ou execução dos serviços;

f) Emitir Ofício autorizativo a ANOREG, para que o notário interessado dê início a operacionalização do sistema eletrônico de comunicação de venda de veículos;

g) Informar a ANOREG e ao TJE/PA possível irregularidade praticada por qualquer serventia extrajudicial;

h) Providenciar ao Cartório interessado acesso aos sistemas necessários para o recebimento das informações disponibilizadas, no prazo de até 30 dias após a comunicação de autorização pelo TJ/PA, conforme disposição contida no item 2.9, “a”, desta Cláusula;

i) Disponibilizar os programas e sistemas eletrônicos adequados ao recebimento e encaminhamento dos dados necessários a comunicação eletrônica de venda de veículos, garantindo segurança quanto: a adulteração, a manutenção de seu conteúdo e ao seu arquivamento, observadas as restrições legais.

j) Após o registro da comunicação de venda, deverá fazer constar em seus sistemas, com acesso público, a informação “comunicação de venda ativa”, à guisa do artigo 4º da Resolução nº 398/2011

2.3. A comunicação eletrônica de venda de veículos automotores pelo notário dispensa o transmitente de encaminhar, ao DETRAN/PA, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade do veículo, devidamente assinado e datado, conforme previsto no artigo 134 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.4. Na hipótese de desfazimento de uma transferência de propriedade já informada ao DETRAN/PA pelo notário, o transmitente do veículo deverá dirigir-se a uma unidade de atendimento do DETRAN/PA e requerer a emissão de um novo Certificado de Registro do Veículo - CRV, bem como o cancelamento da comunicação realizada pelo notário, junto ao Cartório.

2.5. A transmissão, pelo notário, das informações e da cópia autenticada e digitalizada do Certificado de Registro de Veículo - CRV ao DETRAN/PA não desobriga o adquirente de registrar o veículo em seu nome do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, nos termos da legislação de trânsito.

2.6. Nos casos em que não for constatada a efetivação da comunicação eletrônica de venda no sistema do DETRAN/PA, permanece a obrigatoriedade estabelecida na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) de comunicar a venda do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.7. Os serviços presenciais de comunicação de venda, bem como o seu cancelamento, continuarão sendo realizados em todas as unidades do DETRAN/PA e CIRETRAN.

2.8. A adesão ao serviço de comunicação eletrônica é facultativa e discricionária, tanto pelo público, quanto pelas serventias extrajudiciais.

2.9. São obrigações do TJE/PA:

- a) Receber e deferir o pedido de inscrição do notário no sistema de comunicação eletrônica de venda de veículos, comunicando a autorização ao DETRAN/PA;
- b) Conforme o regulamento de custas dos serviços notariais, permitir que os notários cobrem emolumentos dos interessados, assim entendidos os referentes aos serviços de reconhecimento de firma por autenticidade e de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo - CRV, vedando a cobrança de emolumentos adicionais aos atuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento técnico, operacional e o controle serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelos partícipes, nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DOS DADOS

Os técnicos indicados pelos partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações e dados processados através do Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres, assim como a utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

5.1. Pertence ao DETRAN/PA a propriedade de todos os direitos sobre os programas de computador, manuais e folhetos técnicos que compõem o Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres.

5.2. Todos os programas de computador e sistemas desenvolvidos pelo DETRAN/PA para permitirem a conexão com o Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres, em decorrência dos serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica, são de propriedade exclusiva da Autarquia, ficando, no entanto, assegurado aos Cartórios participantes o direito de uso do sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos cujos serviços necessitem a sua utilização, devendo ser utilizada transação restrita à finalidade pela qual o termo se propõe.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DO VEÍCULO

O objeto do presente Termo de Cooperação, só abrangerá veículos que possuem registro no DETRAN/PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FINANCEIROS E DOS TRIBUTOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará nenhum ônus financeiro para os partícipes.

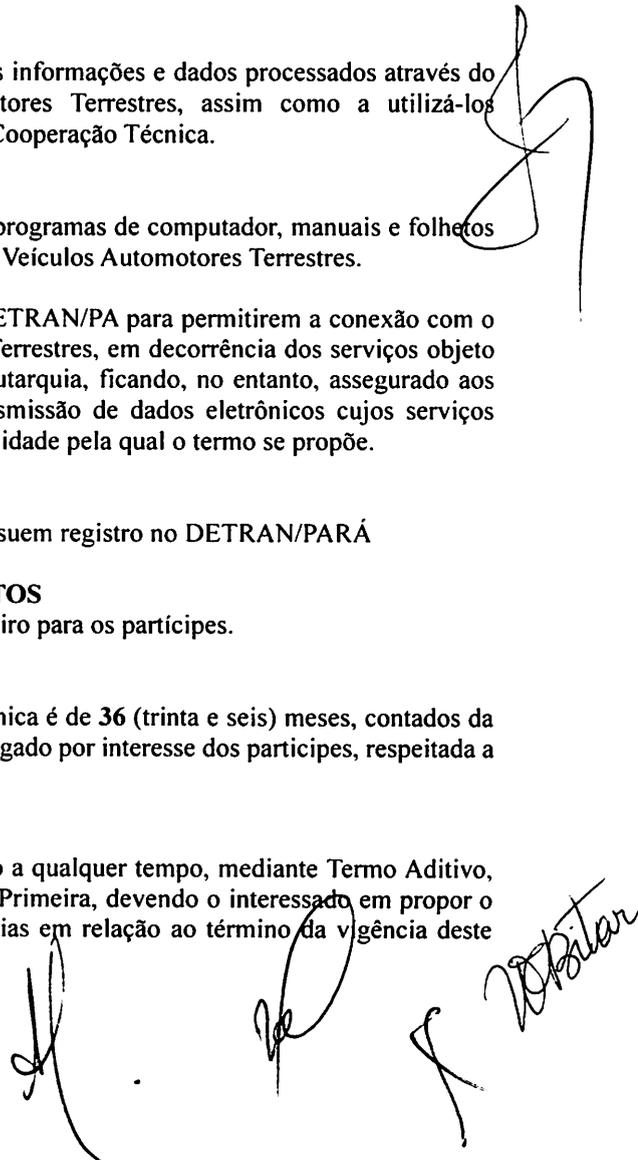
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado para o presente Termo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, respeitada a legislação vigente aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto, constante da Cláusula Primeira, devendo o interessado em propor o respectivo aditamento, fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, ainda, por qualquer dos partícipes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua constatação.

10.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada uma comunicação prévia e por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.3. Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como também não haverá prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

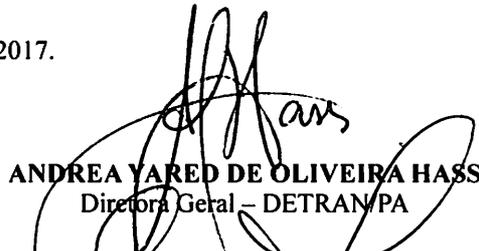
Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), às expensas do DETRAN/PA.

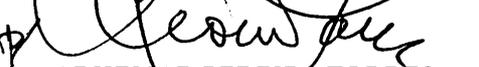
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como o competente para solucionar eventuais pendências judiciais decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

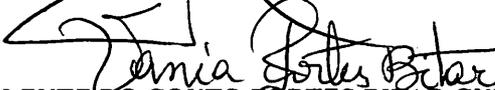
Belém/PA, 01 de agosto 2017.


ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
Diretora Geral – DETRAN/PA


ADHEMAR PEREIRA TORRES
Presidente – ANOREG/PA


RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador Presidente – TJ/PA


JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Corregedor Região Metropolitana de Belém


VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargadora Corregedora do Interior

Testemunhas:

1) Natalia Pinto Zerbato
CPF/MF: 002.813.162 - 28

2) Rosângela Santa
CPF/MF: 598.039.322 - 68

Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº _____ de _____.